



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº012, 1 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita Municipal de Pedreiras - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores efetivos, bem como, dos aposentados e pensionistas alcançados pela garantia constitucional da paridade do Município de Pedreiras no percentual de 7,5% (sete vírgula e cinco por cento) conforme disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido, de acordo com o percentual Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

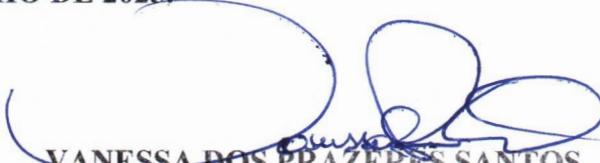
Art. 2º A concessão de Revisão Geral Anual abrange os funcionários ocupantes dos cargos mencionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se for necessário.

Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a tomar as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, 1 DE JULHO DE 2025.



VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ANEXO I

CARGO	ATUAL VALOR	7,5%	NOVO VALOR
Administrador	R\$ 4.388,76	7,5%	R\$ 4.717,92
Agente Administrativo	R\$ 1.522,56	7,5%	R\$ 1.636,75
Agente Sanitário	R\$ 1.522,56	7,5%	R\$ 1.636,75
Assistente Social	R\$ 1.656,14	7,5%	R\$ 1.780,35
Atendente de Consultório Dentário	R\$ 1.505,58	7,5%	R\$ 1.618,50
Atendente de Enfermagem	R\$ 1.464,10	7,5%	R\$ 1.573,91
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.464,10	7,5%	R\$ 1.573,91
Auxiliar de Laboratório	R\$ 1.505,58	7,5%	R\$ 1.618,50
Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo	R\$ 1.522,56	7,5%	R\$ 1.636,75
Bioquímico	R\$ 2.070,17	7,5%	R\$ 2.225,43
Controlador	R\$ 3.763,95	7,5%	R\$ 4.046,25
Fiscal	R\$ 1.522,56	7,5%	R\$ 1.636,75
Fiscal Ambiental	R\$ 1.522,56	7,5%	R\$ 1.636,75
Fiscal de Obras	R\$ 1.522,56	7,5%	R\$ 1.636,75
Fiscal de Tributos	R\$ 1.522,56	7,5%	R\$ 1.636,75
Fisioterapeuta	R\$ 2.070,17	7,5%	R\$ 2.225,43
Fonoaudiólogo	R\$ 1.656,14	7,5%	R\$ 1.780,35
Guarda Civil Municipal	R\$ 1.881,97	7,5%	R\$ 2.023,12
Motorista	R\$ 2.161,42	7,5%	R\$ 2.323,53
Nutricionista	R\$ 1.656,14	7,5%	R\$ 1.780,35
Odontólogo	R\$ 2.622,22	7,5%	R\$ 2.818,89
Psicólogo	R\$ 2.070,17	7,5%	R\$ 2.225,43
Técnico em Consultório Dentário	R\$ 1.505,58	7,5%	R\$ 1.618,50
Técnico de Nível Superior da CPL	R\$ 4.388,76	7,5%	R\$ 4.717,92
Tratorista	R\$ 2.418,05	7,5%	R\$ 2.599,40


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 012, 1 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, bem como, dos aposentados e pensionistas alcançados pela garantia constitucional da paridade.

A Revisão Geral Anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

A medida ora proposta se insere na esteira das ações adotadas pela Prefeitura Municipal de Pedreiras com vistas à valorização dos servidores públicos, à formação de quadro qualificado e comprometido com o interesse público e, por conseguinte, cada vez mais apto a atender as necessidades do cidadão.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Nestes termos, propõe-se a concessão de reajuste geral anual no percentual de **7,5% (sete vírgula e cinco por cento)**, com vigência a partir de 1 de agosto de 2025, medida esta que alcançará a remuneração dos servidores efetivos deste Município.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, 1 DE JULHO DE 2025.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal